

PROJETO DE LEI N. 13.968/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

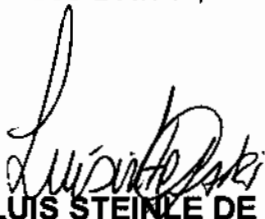
Art. 1.º Fica instituída a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes dos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá.

Art. 2.º As instituições de ensino públicas e privadas serão orientadas a solicitar o tipo sanguíneo e o fator RH do estudante, que deverá ser apresentando no ato da matrícula.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de agosto de 2016.



LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor